



PROCESSO	
INTERESSADO	Gerência Técnica
ASSUNTO	Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de unidades edificadas de loteamento fechado

DELIBERAÇÃO Nº 17/2022-CEEFP/GO

Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de unidades edificadas de loteamento fechado.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 22 do CAU/BR, em seus art. 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização;

CONSIDERANDO que o RRT Simples serve para registrar a responsabilidade técnica por atividade de Arquitetura e Urbanismo, conforme definido pelo “GUIA DO RRT: Entenda as regras do Registro de Responsabilidade Técnica – CAU/BR”, publicado pelo CAU/BR;

CONSIDERANDO que a realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme art. 45, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável, conforme art. 48, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que o RRT Simples será efetuado quando constituir-se de uma ou mais atividades técnicas pertencentes a um mesmo Item (Grupo de Atividades) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, vinculadas a um contratante e a **um endereço de obra ou serviço** e desde que respeitadas as disposições do § 1º, do art. 8º da Resolução CAU/BR nº 91/2014;

CONSIDERANDO que na modalidade de RRT Simples, quando escolhida uma ou mais atividades do item 1 (Grupo "Projeto") poderão ser agrupadas as atividades técnicas: 3.1 - Coordenação e Compatibilização de Projetos (do Grupo "Gestão") e uma ou mais do



Item 5 (Grupo “Atividades Especiais”) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, conforme § 1º, do art. 8º da Resolução CAU/BR nº 91/2014;

CONSIDERANDO que para a efetivação do RRT será exigido, previamente, o recolhimento da taxa correspondente e que caberá o recolhimento de uma única taxa de RRT para uma ou mais atividades técnicas do mesmo item dos constantes do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, no caso de RRT Simples, conforme art. 9º, § 2º, alínea “a”, da Resolução CAU/BR nº 91/2014;

CONSIDERANDO que para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das atividades listadas no art. 3º, da Resolução CAU/BR nº 21/2012;

DELIBEROU por:

- 1 Deve ser efetuada uma RRT Simples por unidade edificada componente de loteamento fechado, uma vez que são unidades registradas com endereço individual e com características de implantação específicas de cada lote, sendo necessário o registro da responsabilidade por essa implantação na repetição de um projeto padrão.

Goiânia, 11 de março de 2022.

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Giovanni Baptista Borges

Suplente

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a



veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida
Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional